



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

Dispõe sobre a utilização do nome social no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia– UFRB.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação da sessão extraordinária, deste Conselho, realizada no dia 25 de fevereiro de 2015,

CONSIDERANDO os art. 3º, inciso IV, e 5º, *caput* e inciso XLI, da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;

CONSIDERANDO os art. 205 e 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que garantem a educação como direito de todos, em igualdade de condições de acesso e permanência;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece que o ensino será ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância;

CONSIDERANDO a Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1612, de 18 de novembro de 2011, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade e à dignidade humana

CONSIDERANDO o que consta nos seguintes documentos: Programa Nacional de Direitos Humanos de 2010; Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado “Brasil Sem Homofobia”, de 2004; Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas,

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais de 2009; e Documento Final da Conferência Nacional de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Assegurar ao discente da UFRB, cujo nome oficial não reflita adequadamente sua identidade de gênero, a possibilidade de uso e de inclusão nos registros acadêmicos do seu nome social, nos termos desta Resolução. Assim como estratégias de permanência qualificada através de espaços de formação fomentados via instituição para servidores e discentes.

§ 1º Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome oficial não reflete sua identidade de gênero ou possa implicar em constrangimento.

§ 2º Para os servidores da UFRB, o direito de uso do nome social será exercido nos termos da Portaria nº 233 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 18 de maio de 2010.

§ 3º Por espaços de formação fomentados via instituição entende-se: institucionalizar eventos de discussão referentes aos estudos em gênero e sexualidades, inserir no plano curricular atividades formativas referentes aos estudos em gênero e sexualidade e estabelecer formação e capacitação obrigatória aos servidores desta universidade.

Art. 2º O discente que se enquadrar na situação prevista no *caput* do art. 1º poderá solicitar inclusão ou retirada do nome social a qualquer tempo durante a manutenção do seu vínculo ativo com a UFRB:

I – no Núcleo de Apoio Acadêmicos do Centro de Ensino o qual o Curso do estudante está vinculado;

II – no momento de cadastro do aluno ingressante na Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos - SURRAC.

§ 1º Para os estudantes que não atingiram a maior idade legal, a inclusão deverá ser feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis.

§ 2º A pessoa interessada deve fazer constar o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 3º Os agentes públicos deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 3º A Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas do CONAC, conforme o caso poderá estender, mediante solicitação justificada, o direito de inclusão do nome social a estudantes que não se enquadram na situação prevista no *caput* do art. 1º, incluindo os portadores de nomes oficiais que os expõem a constrangimento.

Art. 4º O nome social poderá diferir do nome oficial apenas no prenome (nome próprio), mantendo inalterados os sobrenomes, exceto quando a razão que motivou a concessão do direito de uso do nome social, nos termos do art. 3º desta Resolução, for relacionada com os sobrenomes.

Art. 5º O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tais como diários de classe, fichas e cadastros, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Garante-se ao discente o direito de sempre ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de tese, dissertação ou monografia, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres.

Art. 6º Histórico escolar, certificados, certidões, diploma de conclusão e as atas e demais documentos oficiais relativos à conclusão do curso e colação de grau serão emitidos apenas com o nome oficial.

Art. 7º Na cerimônia de Colação de Grau, a outorga será realizada considerando o nome social, porém, na ata constará apenas o nome civil.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 25 de fevereiro de 2015

**Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
Presidente do Conselho Universitário**